



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, mediante contrato de programa, destinado à execução do serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Jequitai/MG, no âmbito do programa Transporta-SUS, compreendendo o deslocamento de usuários do SUS para atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em outros municípios, especialmente Montes Claros/MG, incluindo transporte de ida e retorno, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo. 25 vagas; rota Jequitai/MG - Montes Claros/MG (ida e volta); frequência de 5 dias por semana; percurso estimado de 235 km por rota; veículo tipo micro-ônibus.	Serv./ Mês	12

1.2. O preço máximo de referência global ou por item admitido será os constantes na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Und.	Qtde Mês	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo. 25 vagas; rota Jequitai/MG - Montes Claros/MG (ida e volta); frequência de 5 dias por semana; percurso estimado de 235 km por rota; veículo tipo micro-ônibus.	Serv./ Mês	12	R\$ 22.801,38	R\$ 273.616,56

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A solução consiste na formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, visando à execução contínua do serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Jequitai/MG, no âmbito do programa Transporta-SUS, com destino a unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



referência do Sistema Único de Saúde - SUS, localizadas, predominantemente, no município de Montes Claros/MG e em outros centros regionais de atendimento especializado. Trata-se de serviço público essencial, de natureza assistencial, inserido na lógica da regionalização e hierarquização do SUS, destinado a viabilizar o acesso da população a serviços de média e alta complexidade. O ciclo de vida da solução compreende, de forma integrada, o planejamento e a organização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a regulação, o agendamento e a consolidação das rotas; a operacionalização do transporte, com disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e execução dos deslocamentos de ida e retorno em condições de segurança, conforto e acessibilidade; a gestão e o controle operacional, mediante monitoramento das viagens, registro dos atendimentos e integração com os sistemas de saúde; e, ainda, o suporte contínuo, incluindo manutenção da frota, substituição de veículos e gestão administrativa pelo consórcio, com vistas à garantia da continuidade do serviço. O serviço abrange o transporte de pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares em outros municípios, assegurando o deslocamento de ida e retorno conforme a necessidade assistencial. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e programada, em conformidade com as diretrizes do SUS, do programa Transporta-SUS e, quando aplicável, das normas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A solução apresenta natureza continuada e será executada de forma indireta por meio de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, com compartilhamento de estrutura, veículos e logística, promovendo economia de escala, padronização dos serviços e maior eficiência operacional. Esse modelo reduz custos administrativos e operacionais do Município, evita a necessidade de ampliação da frota própria e assegura maior capacidade de atendimento às demandas variáveis. Como resultados esperados, destaca-se a garantia do acesso regular e contínuo da população aos serviços de saúde especializados, a redução da descontinuidade de tratamentos, a melhoria da eficiência logística do transporte sanitário e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Por fim, sob a perspectiva do ciclo de vida, a adoção do modelo consorciado mostra-se mais vantajosa, considerando a redução de custos com aquisição e manutenção de veículos, a eliminação da necessidade de ampliação da estrutura administrativa municipal, a flexibilidade na gestão da demanda e a maior confiabilidade na prestação do serviço, decorrente da atuação integrada entre os entes consorciados.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa magnitude, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviço de transporte sanitário eletivo, cuja principal fonte potencial de impacto está associada à emissão de gases poluentes provenientes da utilização de veículos automotores.

3.2. Tais impactos são mitigados por meio da adoção de práticas operacionais adequadas, especialmente a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica da frota, com vistas à melhoria da eficiência energética e à redução de emissões, bem como pelo planejamento logístico das rotas, de forma a otimizar os deslocamentos, evitar percursos desnecessários e promover o uso racional dos veículos.

3.3. Adicionalmente, o modelo de execução por meio de consórcio público contribui para a sustentabilidade da contratação, na medida em que possibilita o compartilhamento de recursos e a consolidação da demanda entre os entes consorciados, reduzindo a quantidade de viagens e promovendo ganhos de eficiência operacional, com consequente diminuição dos impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos:

3.4. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.5. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.6. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.7. Não se aplica.

Subcontratação

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, devendo a execução do serviço de transporte sanitário eletivo ocorrer diretamente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, no âmbito de suas competências institucionais.

3.9. Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não haja



transferência do núcleo essencial do objeto, nem prejuízo à execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Em qualquer hipótese, o consórcio permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados perante a Administração.

Garantia da contratação

3.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do modelo de execução por meio de contrato de programa com consórcio público. A medida se justifica pelo baixo risco de inadimplemento, considerando tratar-se de entidade interfederativa regularmente constituída (Lei nº 11.107/2005), com atuação vinculada às suas finalidades institucionais e submetida a mecanismos de governança e controle pelos entes consorciados..

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

4.1. A prestação do serviço de transporte sanitário eletivo será realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, no âmbito do programa Transporta-SUS, mediante a disponibilização de estrutura operacional adequada à execução do objeto, contemplando a organização logística das rotas, cronograma de viagens e atendimento à demanda do Município de Jequitai/MG.

4.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua, regular e programada, assegurando o deslocamento de pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do domicílio, especialmente no município de Montes Claros/MG, garantindo o transporte de ida e retorno conforme a necessidade assistencial.

4.3. O consórcio deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, observadas as normas de trânsito e sanitárias aplicáveis, bem como motoristas devidamente habilitados e capacitados, assegurando a prestação do serviço com qualidade, segurança e atendimento humanizado aos usuários do SUS.

4.4. A execução deverá observar critérios de pontualidade, eficiência e organização das rotas, de modo a otimizar os deslocamentos e garantir o cumprimento dos atendimentos agendados, sendo admitido o agrupamento de pacientes conforme planejamento logístico e disponibilidade operacional.

4.5. O serviço deverá atender à estimativa de até 25 (vinte



e cinco) vagas mensais, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional do consórcio, mediante alinhamento entre as partes.

4.6. O CISPORTAL deverá manter controle dos atendimentos realizados, mediante registros, relatórios, mapas de viagens ou instrumentos equivalentes, que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução pelo Município.

4.7. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da execução, nos termos pactuados entre as partes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço continuado de transporte sanitário eletivo, não se aplica garantia contratual típica de bens, devendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL assegurar a plena execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável aos consórcios públicos.

4.9. O consórcio deverá garantir a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados, de modo a assegurar condições contínuas de segurança, funcionamento, conservação e higiene, sem prejuízo à execução dos serviços.

4.10. Deverá, ainda, adotar as medidas necessárias à substituição imediata de veículos ou à recomposição da capacidade operacional em caso de falhas, indisponibilidades ou situações que comprometam a continuidade do atendimento, não sendo admitida a interrupção injustificada do serviço.

4.11. A assistência técnica compreende o suporte operacional necessário à execução do serviço, incluindo gestão logística, monitoramento das viagens, organização das rotas e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a regularidade, eficiência e qualidade do transporte sanitário prestado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.14. As comunicações entre o contratante e a contratada



devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

4.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VI](#));

4.18.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, II](#));

4.18.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III](#));

4.18.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, IV](#)).

4.18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#) e [Decreto municipal nº](#)



510, de 2025, art. 22, V).

4.18.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

4.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2025).

4.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Decreto municipal nº 510 de 2025, art. 23, IV).

Fiscalização Setorial

4.20. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão. (Decreto Municipal nº 510, de 2025, art. 19, IV).

4.20.1. A fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial será realizada por um único agente público (Decreto municipal n. 510, parágrafo único do art.22).

4.20.2. Aplicam-se, no que couberem, os itens anteriores às compras em que não se utilizem o instrumento de contrato.

Gestor do Contrato

4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, IV).

4.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto municipal 510 nº, de 2025, art. 21, II**).

4.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, III**).

4.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VI**).

4.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VIII**).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os serviços serão prestados conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da emissão de ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG.

5.2. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando a natureza do serviço de transporte sanitário eletivo.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá a cada período de apuração, mediante verificação da execução dos serviços realizados, com base em relatórios, mapas de viagens ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento das demandas encaminhadas.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência e validação das informações pela fiscalização do contrato, atestando a regular execução dos serviços, o cumprimento das condições contratuais e a adequação às necessidades da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O ateste do recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, observadas



as disposições contratuais.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.7.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do recebimento definitivo dos serviços e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação da execução contratual, conforme disposições deste Termo de Referência.

5.16. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, bem como à ausência de pendências na execução do objeto.

5.17. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora, calculados pro rata die, nos termos da legislação aplicável.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE



FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

Forma de fornecimento

6.2. A prestação do serviço será realizada de forma **contínua**, mediante execução indireta por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.13. Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público;

6.14. Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente do Consórcio;

6.15. Termo de Posse do Presidente;

6.16. Protocolo de Intenções.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.18. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto



contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

6.24. Não é o caso.

Documentação Complementar

6.25. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo I.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 273.616,56 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 562

08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 563

08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 564.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jequitaí/MG, 29 de MARÇO de 2026.

João Paulo Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Secretário Municipal de Saúde



Apêndice I do Termo de Referência - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, mediante contrato de programa, destinado à execução do serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Jequitai/MG, no âmbito do programa Transporta-SUS, compreendendo o deslocamento de usuários do SUS para atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em outros municípios, especialmente Montes Claros/MG, incluindo transporte de ida e retorno.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:

XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 15/2026.

Dispensa Presencial nº. 05/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JEQUITAIÁ/MG, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 152026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 05/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **repasso financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, mediante contrato de programa, destinado à execução do serviço de transporte sanitário eletivo de pacientes do Município de Jequitaiá/MG, no âmbito do programa Transporta-SUS, compreendendo o deslocamento de usuários do SUS para atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em outros municípios, especialmente Montes Claros/MG, incluindo transporte de ida e retorno, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Item de prestação de serviço:

Lote	Descrição	Und.	Qtde Mês	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo. 25 vagas; rota Jequitaiá/MG - Montes Claros/MG (ida e volta); frequência de 5 dias por semana; percurso estimado de 235 km por rota; veículo tipo micro-ônibus.	Serv./ Mês	12	R\$ 22.801,38	R\$ 273.616,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou a Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação, a vantajosidade para a Administração e o interesse público na continuidade do serviço, observados os limites legais aplicáveis.

2.3. A prorrogação deverá ser previamente justificada e formalmente autorizada pela autoridade competente, com base em análise da regular execução contratual e da conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contrato de programa celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão – CISPORTAL, compreendendo a prestação contínua do serviço de transporte sanitário eletivo, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. O serviço será executado de forma programada, de acordo com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de organização logística, regularidade, continuidade, eficiência e atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidor designado, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade das prestações realizadas.

3.4. Os prazos, condições de execução, critérios de medição, recebimento do objeto e demais especificações técnicas encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este



contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, devendo a execução do serviço de transporte sanitário eletivo ocorrer diretamente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Sertão - CISPORTAL, no âmbito de suas competências institucionais.

4.2. Admite-se, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que não implique na transferência integral ou parcial do núcleo essencial do serviço, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Em qualquer hipótese, o consórcio permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ --- (-----), correspondente ao repasse financeiro destinado à execução do serviço de transporte sanitário eletivo, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

5.2. O valor pactuado compreende todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, manutenção da frota, pessoal, insumos e demais encargos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional à contratada, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado de forma periódica, conforme a execução dos serviços, mediante ateste do recebimento definitivo pela fiscalização do contrato e regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da execução dos serviços e da apresentação da documentação comprobatória exigida, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

6.4. Os demais critérios, procedimentos e condições de pagamento encontram-se detalhados no Termo de Referência, que



integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, independentemente de solicitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o período de referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Planejar, regular e encaminhar a demanda de pacientes a serem atendidos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais;

8.1.3. Fornecer ao Contratado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo programação de viagens e dados dos usuários;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, atestando a regular prestação dos serviços;

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual;



- 8.1.8. Decidir sobre as solicitações e requerimentos apresentados pelo Contratado, no prazo previsto, ressalvadas as hipóteses de manifesta improcedência;
- 8.1.9. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.10. Comunicar ao Contratado quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, colaborando para a adequada prestação do serviço;
- 8.1.11. Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, responsabilizando-se pela execução adequada do objeto, assumindo os riscos e despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.2. Executar o serviço de transporte sanitário eletivo de forma contínua, regular, segura e eficiente, garantindo o deslocamento dos pacientes conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Disponibilizar veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene, observadas as normas de trânsito e sanitárias aplicáveis.
- 9.4. Assegurar a disponibilidade de condutores devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços.
- 9.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota, promovendo a substituição imediata de veículos em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.
- 9.6. Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Comunicar ao Contratante, de forma imediata, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização do contrato.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando aplicável.
- 9.10. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração quaisquer responsabilidades.
- 9.11. Manter registros atualizados da execução dos serviços,



incluindo relatórios, mapas de viagens ou instrumentos equivalentes, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

9.12. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

9.13. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

9.14. Encaminhar mensalmente ao Contratante os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de medição, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do modelo de execução por meio de contrato de programa celebrado com consórcio público.

10.2. A dispensa da garantia justifica-se pelo baixo risco de inadimplemento, considerando tratar-se de entidade interfederativa regularmente constituída, com atuação vinculada às suas finalidades institucionais e submetida a mecanismos de governança e controle pelos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo Contratado, de quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- c) ensejar o retardamento ou a interrupção injustificada da execução dos serviços;
- d) falhar na prestação do serviço, comprometendo sua continuidade, regularidade ou segurança;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



- a) advertência;
- b) multa, a ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

11.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92](#), [XIX](#))

12.1.0 contrato poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência ou do cumprimento integral das obrigações, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção deverá ser formalizada por termo próprio, sempre que possível precedido de:

- a) levantamento dos serviços executados, ainda que parcialmente;
- b) apuração dos valores pagos e pendentes;
- c) identificação de eventuais multas, indenizações ou ajustes financeiros.

12.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Poderá ensejar a extinção contratual a constatação de situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal, nos termos da legislação aplicável, inclusive quando verificado vínculo indevido entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão do contrato.

12.6. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade do serviço público,



especialmente por se tratar de atividade essencial à saúde, de modo a evitar prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 562
08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 563
08.01.03.10.302.0011.2068 - 33933900 - Ficha 564.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-